

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/01/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 08:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 05/2025**
 Projeto de Resolução
 Emenda nº.....
 Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº.....
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- Legislação, Justiça e Redação**
 Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
 Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Constitucional**
 Inconstitucional
 Diligência
 Manutenção do Veto
 Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente



Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 20/01/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

WR

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Daniel Guedes Soares
Vice-Presidente

JP

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **Ednilson Emerique Caldeira**, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que “*Dispõe acerca da Implantação de Código QR em todas as Placas de Obras Públicas Municipais para Leitura e Fiscalização Eletrônica*”.

Este é o relatório, passemos para a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/2025 que dispõe sobre a implantação de Código QR Code em todas as placas de obras públicas Municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

Compete a esta Assessoria Técnica a análise prévia de todas as matérias que derem entrada, devendo sobre elas se manifestar através de parecer, a fim de orientar o trabalho das Comissões Permanentes e no funcionamento do processo legislativo da Câmara Municipal, sendo que tal manifestação limitar-se-á a expor sobre a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa das matérias.

Assim, buscando cumprir com tal atribuição cabe inicialmente proceder à análise da Constitucionalidade do presente projeto, tanto quanto ao aspecto formal, em especial no que tange à iniciativa quanto ao aspecto material.

Preliminarmente, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto legislativo em questão compreende matéria que trata do direito dos cidadãos à informação, remetendo ao princípio constitucional da publicidade, expressamente previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação, em seu art. 3ª, incisos I e II, estabelece que os procedimentos previstos na Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública tendo como diretrizes a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção e a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Por se tratar de projeto de lei, que pretende obrigar o Poder Executivo aprimorar os mecanismos de publicidade e transparência dos atos do Poder Executivo, o projeto alinha-se com perfeição aos princípios que regem a Administração Pública.

Percebe-se que, ao tratar da publicidade dos atos públicos, a Constituição criou competência comum entre todos os entes federativos, quanto mais, por se tratar da efetivação de princípio fundamental, garantido pela Constituição. Assim, não vislumbramos ofensa à Constituição quanto aos seus aspectos materiais.

Ademais, sobre a constitucionalidade formal e vício de competência, cabe observar que, em última instância, o Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão incumbido de decidir sobre as questões constitucionais, isto cumprindo com sua função primordial de ser guardião da Constituição, como ordena o art. 102 da Carta Maior.

Cumprindo com sua missão institucional o STF firmou no Tema de Repercussão Geral n. 917, no Recurso Extraordinário com Agravo n. 878.911/RJ de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o entendimento de que “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”. Dessa forma, visando orientar os Relatores e Comissões, cabe a esta Assessoria se manifestar sobre o tema, onde percebe-se que a questão a ser debatida no presente projeto está em consonância com a constitucionalidade formal e a ausência de vício de iniciativa.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam pela aprovação do projeto de lei do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
PRESIDENTE

Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR

Página de assinaturas



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 jan 2025** 09:19:18  **Gerencia de Pessoal** criou este documento. (Email: gerencia.pessoal@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 044.275.146-00)
- 20 jan 2025** 10:43:00  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 10:43:08  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 11:01:57  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.42 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 20 jan 2025**
11:01:59  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.42 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025**
10:43:17  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025**
09:54:33  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025**
10:47:22  **Wellington Gomes Ramos** (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025**
10:41:01  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdorneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 21 jan 2025**
16:33:34  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

